

#### **MINUTA**

#### **ANEXO III**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO SESC GOIÁS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ATENDENDO A RESOLUÇÃO DE NÚMERO 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, DO CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO), CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 2X/01.00XXX-DL

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem
ins lucrativos e de direito privado, com sede no(a)na cidade de
/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
epresentado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade
º, expedida pelo, CPF nºresidente e domiciliado em,
loravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob
o nº, sediado(a) na doravante
lesignada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ( <i>nome</i> ), (nacionalidade), (estado
ivil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº
residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na
nodalidade <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 2X/01.00XXX-DL</b> , e, as disposições da <b>Resolução Sesc nº</b>
252/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e
ondições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de capacitação de funcionários do Sesc Goiás para condução de veículos de transporte de passageiros, atendendo a Resolução de número 168, de 14 de dezembro de 2004, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação técnica e demais anexos, da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	CARGA HORÁRIA TOTAL	VALOR TOTAL
01	Contratação do curso de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros para os motoristas do SESC para atender a Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 do COTRAN, que trata dos cursos para habilitação de condutores de veículos automotores e dá outras providências.  ✓ Modalidade: Turma aberta  ✓ Em formato on line, com liberação de chaves de acesso por participante.  ✓ 03 (três) pessoas no total	01	svç	50 HORAS	



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.	0	prazo	de	vigência	deste	de	Contrato	é		()		, com	início	na	data	de
/		J		e encerr	rament	0 (	em/		/_		prorre	ogável	medi	ante	adi	tivo
contra	atua	, em ad	cord	o com o a	rt. 26,	para	ágrafo únic	o d	a Res	oluçã	o Sesc n	2 1.252	2/2012	-CN.		

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. **21/01.00XXX-DL** 

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ...... (..............) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A confirmação de datas, horários e local para realização da prestação de serviço deverão ser ocorrer entre a contratada e contratante, em até 24 horas, após a assinatura do contrato ou documento equivalente.
- 4.2. As turmas serão ajustadas em horários e quantidades de pessoas, da melhor forma, considerando os horários e as possibilidades do contratante.
- 4.3. O curso será ministrado para 03 (três) participantes, funcionários efetivos do Sesc Goiás. A carga horária total do curso será de 50 (cinquenta) horas. Modalidade: turma aberta no formato online, com liberação de chaves de acesso por participante.
- 4.4. Deverão constar no Programa do Curso obrigatoriamente os seguintes itens no Conteúdo Programático:

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- ✓ Módulo I Legislação de trânsito 10 (dez) horas aula Determinações do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) quanto a: Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos; Documentação exigida para condutor e veículo; Sinalização viária; Infrações, crimes de trânsito e penalidades; Regras gerais de estacionamento, parada, conduta e circulação. Legislação específica sobre transporte de passageiros Responsabilidades do condutor do veículo de transporte coletivo de passageiros.
- ✓ Módulo II Direção Defensiva 15 (quinze) horas aula Acidente evitável ou não evitável; Como ultrapassar e ser ultrapassado; O acidente de difícil identificação da causa; Como evitar acidentes com outros veículos; Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista); A importância de ver e ser visto; A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados; Comportamento seguro e comportamento de risco diferença que pode poupar vidas. Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;
- ✓ Módulo III Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social 10 (dez)
   horas aula Primeiras providências quanto à vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito: -



Sinalização do local do acidente; - Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via o outros; -Verificação das condições gerais de vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito; - Cuidados com a vítima (o que não fazer).; O veículo como agente poluidor do meio ambiente; - Regulamentação do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) sobre poluição ambiental causada por veículos; - Emissão de gases; - Emissão de partículas (fumaça); - Emissão sonora; - Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente; - O indivíduo, o grupo e a sociedade; - Relacionamento interpessoal; - O indivíduo como cidadão; - A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

- ✓ Módulo IV Relacionamento Interpessoal 15 (quinze) horas aula Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de passageiros; Comportamento solidário no trânsito; Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação; Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito; Papel dos agentes de fiscalização de trânsito; Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoas portadoras de necessidades especiais, faixas etárias diversas, outras condições); Características das faixas etárias dos usuários mais comuns de transporte coletivo de passageiros.
- 4.5. A empresa deverá demonstrar, no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, que o curso será ministrado por profissional legalmente habilitado:
- 4.5.1. Comprovação documental que o colaborador faz parte do quadro de colaboradores da contratada, através do Contrato de Trabalho deste colaborador com a Contratada.
- 4.6. As despesas referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação será obrigação da contratada.
- 4.7. Caberá à Contratada o fornecimento dos materiais didáticos, certificados de participação no curso e materiais de apoio de uso dos participantes e demais itens que julgar necessário para a execução do serviço.
- 4.8. A exposição oral dos conteúdos, bem como a exposição de todos os materiais utilizados no decorrer do curso, deverá ser em língua portuguesa do Brasil.
- 4.9. Despesas decorrentes do ambiente de trabalho e acesso à internet do instrutor serão de responsabilidade da contratada.
- 4.10. Todas as ferramentas necessárias para a realização do treinamento deverão ser fornecidas pela contratada.
- 4.11. Enviar para o Sesc Goiás cópias das listas de presença ou participação em até 03 (três) dias úteis após o término do curso.
- 4.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito



preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme abaixo:

## SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

CNPJ: 03.671.444/0001-47. Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090.

# CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar o pagamento à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal, emitida em favor do Sesc Serviço Social do Comércio, devidamente atestada pelo fiscal.
- 7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas dependências das unidades Sesc Goiás.
- 7.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.
- 7.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 7.6. Notificar a Contratada, por escrito, por quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as especificações estabelecidas nas Cláusulas Primeira e Quarta deste Contrato e demais normas da contratante.
- 7.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Contrato e da proposta de preços da Contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas neste Contrato.



- 8.2. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.
- 8.3. Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira e Cláusula Quarta deste Contrato, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.
- 8.4. Assumir integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.5. Obedecer às normas e rotinas do Sesc Goiás, em especial às que disserem respeito à integridade dos dados bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- 8.7. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções.
- 8.8. Enviar para a contratante cópias das listas de presença ou registros de acesso/participação, em até 03 (três) dias úteis após o término do curso.
- 8.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.10. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 8.11. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas neste instrumento ou documento equivalente em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.12. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:



- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

## 14.2.1. Fiscalização:

a) Fiscal: Robson Iwamoto Ribeiro da Costa Chefe da Seção de Benefícios, Segurança e

Saúde no Trabalho

Matricula: 10692 CPF: 893.403.371-15

**b) Suplente:** Natanael Ribeiro de Souza Chefe Adjunto - Integração da Seção de Benefícios Saúde e Segurança no Trabalho Matricula: 3484 CPF: 903.448.801-25

## 14.2.2. Responsabilidade técnica:

Natanael Ribeiro de Souza Chefe Adjunto da Seção de Benefícios, Segurança e Saúde no Trabalho

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

igual teor e forma, na prese	inça das testemunhas abaixo, para que produz	a os seus efeitos legais.
	, de	de 20
	CONTRATANTE	
	Representante legal –	
	CONTRATADA	
	Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2		
CPF:		